



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGQL/ICN/UFLA Nº 08, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre as normas das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) do Curso de Graduação em Licenciatura em Química da Universidade Federal de Lavras

O Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura em Química da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução CEPE nº 015/2022, de 14 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a oferta das atividades curriculares de extensão (ACE) no curso de Licenciatura em Química.

Art. 2º As Atividades Curriculares de Extensão são de natureza obrigatória e devem ser cumpridas ao longo de todo o curso, totalizando pelo menos 10% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DIRETRIZES

Art. 3º Atividade de Extensão é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. Para ser caracterizada como atividade de extensão a ser desenvolvida no currículo, a ação planejada deve envolver diretamente comunidades externas à UFLA.

Art. 4º As ACE podem ser organizadas nas seguintes modalidades:

I- Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II- Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III- Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos;

IV- Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V- Prestação de serviços: realização de ações em interação com a comunidade para desenvolvimento conjunto de soluções visando ao atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade. A escolha das atividades é de responsabilidade do/a discente, cabendo a ele/a reunir os respectivos documentos comprobatórios válidos (certificados com assinatura ou com código de autenticidade digital).

Art. 5º A incorporação de ACE nas matrizes curriculares dos cursos de graduação deve se dar, pelo menos, uma dentre as seguintes formas:

I- criação de componente curricular (CC) específico, cuja ementa contemple realização de atividade extensionista em uma ou mais modalidades descritas no art. 4º desta Resolução, com carga horária totalmente alocada para extensão;

II- alteração de CC existente, cuja ementa permita o desenvolvimento de atividade extensionista em uma de suas modalidades descritas no art. 4º desta Resolução, com alocação de parte da carga horária para extensão;

III- transformação de CC existente para ACE, pela identificação de que a ementa e/ou a metodologia de oferta permitam sua caracterização como atividade extensionista em uma de suas modalidades, com alocação total da carga horária como extensão;

IV- adequação da ementa de CC existente de forma que passe a se caracterizar integralmente como ACE, com alocação da carga horária como extensão; e

V- apropriação da carga horária realizada em atividades extensionistas não integradas a componentes curriculares da matriz, com procedimento análogo ao dos componentes curriculares complementares.

Art. 6º Para o curso de Licenciatura em Química, as ACE serão ofertadas exclusivamente no formato de componentes curriculares específicos, ou seja, com carga horária totalmente alocada para extensão.

Art. 7º A carga horária total de ACE para o curso de Licenciatura em Química é de 340 horas, distribuídas nos seguintes componentes curriculares:

I – NQI1329 – Projeto Extensionista I (68 horas) – 4º semestre;

II – NQI1330 – Projeto Extensionista II (68 horas) – 5º semestre;

III – NQI1331 – Projeto Extensionista III (68 horas) – 6º semestre;

IV – NQI1326 – Prática Extensionista em Formação Docente I (34 horas) – 7º semestre;

V – NQI1327 - Prática Extensionista em Formação Docente II (34 horas) – 8º semestre;

VI – NQI1332 - Projeto Extensionista VI (68 horas) – 8º semestre.

Art. 8º Para a integralização das 340 horas de ACE, o estudante deverá se matricular e ser aprovado em todos os componentes, respeitando todas as regras previstas na resolução CEPE nº 473 de 2018 e desenvolvendo as atividades definidas pelo docente responsável por cada componente.

Art. 9º O estudante que cumprir todas as atividades deverá ser aprovado e no SIG será atribuído o conceito Suficiente. Nos casos de reprovação, deverá ser atribuído o conceito Insuficiente e o estudante deverá se matricular novamente no componente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A forma de oferta de ACE prevista neste Regulamento poderá ser alterada, mediante proposta de discentes ou docentes do Curso de Licenciatura em Química, com aprovação do Colegiado.

Art. 11. Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 12. Essa resolução entra em vigor em primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro.

PAULO RICARDO DA SILVA

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura em Química